



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
23.060.866/0001-93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM DESTINADAS AO FMS.

A Senhora Hulda Karen Serrão Barbosa, Pregoeira,

DA PRELIMINAR DE OPINIÃO E DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER.

Deve ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo em questões de oportunidade e conveniência contratual, corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conformidade e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DAAÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO.

ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer, encerra o exame dos atos realizados no procedimento externo de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Contudo, o presente parecer jurídico é meramente **opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, conforme já elencado alhures.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
23.060.866/0001-93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DO MÉRITO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM DESTINADAS AO FMS**. Os textos das minutas em análise, sob o ângulo Jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, sob a égide do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica.

Lê-se a da Lei 10.520/02:

art. 4º (...), II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

O aviso do edital deverá conter a definição do objeto a ser licitado, a modalidade, a data, horário e local no qual ocorrerá a licitação (no caso de pregão eletrônico o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão) e a indicação de local/dias/horários onde os interessados poderão obter a íntegra do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria opina pela retirada do item 17.9 do presente edital haja vista a ausência de embasamento legal. Ademais, não encontra óbice para interromper o prosseguimento do certame e sendo assim, OPINO pela aprovação das minutas, propondo o retorno do processo a pregoeira e sua equipe de apoio para as providências cabíveis e ao final, o retorno a esta procuradoria para devida análise e manifestação do processo licitatório em sua fase externa.

Terra Santa, 17 de maio de 2022.

Lucas da Silva Lopes
Procurador Jurídico
Portaria 034/2021